

**DECRETO N° 45.681, DE 08 DE JUNHO DE 2016.**

**MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto adota, sem aumento de despesas, medidas de reorganização da Administração Pública direta e indireta, tendo em vista a necessidade de otimização dos gastos públicos e incremento de eficiência na atuação estatal.

**Art. 2º** - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS a Secretaria de Estado de Habitação –SEH.

**Parágrafo Único** - A Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio de Janeiro - CEHAB, o Fundo Estadual de Habitação e de Interesse Social – FEHIS e o Conselho Estadual de Habitação e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro – CEHAS passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Obras – SEOBRAS.

**Art. 3º** - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV a Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor – SEPROCON.

**Parágrafo Único** - A autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-RJ e o Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

**Art. 4º** - Fica incorporada à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca – SEDRAP.

**Parágrafo Único** - As Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – CEASA, a Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Rio de Janeiro – CASERJ e a Fundação Instituto de Pesca do Rio de Janeiro –FIPERJ passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária – SEAPEC.

**Art. 5º** - Fica o Programa de Artesanato do Estado do Rio de Janeiro, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.149, de 03 de setembro de 2003, bem como a estrutura a ele correspondente, transferidos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP para a Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

**Art. 6º** - Ficam incorporadas à Secretaria de Estado de Saúde – SES a Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química – SEPREDEQ e a Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida – SEESQV.

**Parágrafo Único** - O Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDEPI e o Fundo para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FUNDEPI passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Saúde– SES.

**Art. 7º** - Fica vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ.

**Parágrafo Único** - O Fundo de Terras do Estado do Rio de Janeiro – FUNTERJ passa a ser vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA.

**Art. 8º** - Os Titulares responsáveis pelas Pastas que receberam incorporação encaminharão, em até 30 (trinta) dias contados da edição deste Decreto, a proposta da estrutura básica e do regimento interno da respectiva Secretaria, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio, bem como

relatório demonstrativo das medidas de reavaliação das despesas operacionais a serem implementadas e da economia e otimização de custos gerada.

**Art. 9º** - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2016.

**FRANCISCO DORNELLES**